



**LEI N.º 253
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

Altera os artigos 3º e 4º da Lei n.º 047/2009, de 22 de dezembro de 2009, que reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 047/2009, de 22 de dezembro de 2009, que reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, alterado o seu "caput", passa vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º. O COMACS/FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, conforme a seguinte composição:

I –

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



**LEI N.º 253
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V –

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

§ 1º ...

.....
§ 6º ..."

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o art. 4º da Lei n.º 047/2009, de 22 de dezembro de 2009, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 4º. Os suplentes, em número de 11 (onze), devem substituir os membros titulares do COMACS/FUNDEB, nos afastamentos temporários ou eventuais destes, e suceder-lhes, nos seus afastamentos definitivos, decorrentes de:

I – ...

.....
III – ...

§ 1º ...

.....
§ 2º ..."

Art. 2º. Os atuais membros do COMACS/FUNDEB permanecem com os seus mandatos em vigor, devendo a nomeação



**LEI N.º 253
DE 19 DE OUTUBRO DE 2015**

dos novos membros acrescidos nos termos desta Lei ocorrer de forma simultânea, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a realização do procedimento de escolha de que tratam os parágrafos 1º a 4º do art. 3º da Lei n.º 047/2009, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º. O término do prazo do mandato dos membros acrescidos nos termos do art. 1º desta Lei deve coincidir com o dos atuais membros do COMACS/FUNDEB.

§ 2º. A regra de que trata o § 1º desta Lei somente tem validade para o primeiro mandato dos membros do COMACS/FUNDEB acrescidos nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O COMACS/FUNDEB, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, deve providenciar a alteração do respectivo Regimento em decorrência de disposições desta mesma Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 19 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Mário Jorge Oliveira Silva
Secretário Municipal da Educação


Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município